

RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 001/2016

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 001/2016**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
PARA A AQUISIÇÃO DE 01 (UM)
VEICULO-NOVO**

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS/RS, VALDEMIR BOEIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da **Lei Federal nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que **no dia 28 de NOVEMBRO de 2016, às 14hs**, no **Centro Administrativo do Poder Legislativo Municipal**, Rua José Boeira de Vargas, n.890, **Centro, Monte Alegre dos Campos/RS**, se reunirá o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a aquisição do veículo abaixo relacionado.

A aquisição possui dotação orçamentária própria.

O critério de julgamento é o menor preço ofertado dentre os participantes que atendam integralmente os dispostos existentes neste edital.

1 – DO OBJETO

1 AUTOMÓVEL 4 PORTAS, SEDAN COM MOTOR MÍNIMO 1.4 FLEX, COM POTENCIA DE NO MÍNIMO 100 CVs, ANO DE FABRICAÇÃO 2016 / MODELO 2016 OU 2017, ZERO KM, QUE CONTENHA AS SEGUINTE DESCRICÖES MÍNIMAS:

- Capacidade para 05 pessoas, com cinto de segurança em todos os lugares;
- Cor Branca;
- Alimentação de combustível por Gasolina e Etanol;
- Caixa de Câmbio com mudança de 05 marchas à frente e de 01 marcha a ré;
- 04 Pneus de Rodagem e 01 estepe 175/65 R 14
- Ar condicionado;
- Direção hidráulica;
- Vidros elétricos;
- Travas elétricas ;

- Sistema de freios com ABS
- Protetor de Carter;
- Porta Malas com capacidade mínima de 430 Lts;
- Limpador, e Desembaçador com ar quente;
- Com todos os acessórios (macaco, tapetes, protetor de motor, equipamentos de segurança, etc.)
- Demais itens Mínimos exigidos pela Legislação Brasileira de Trânsito, bem como pelo INMETRO;
- Garantia mínima de 1 (UM) ano sem limite de KM;
- Emplacado no ato da entrega em nome da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Alegre dos Campos;
- Entrega na sede da Câmara Municipal de Monte Alegre dos Campos no prazo de 15 dias após a HOMOLOGAÇÃO.

1.2 Obs.: No valor a ser cotado, os licitantes deverão contemplar toda e qualquer espécie de despesas, tais como: a de entrega do equipamento junto a Câmara Municipal de Monte Alegre dos Campos, a garantia mínima de 01 ano sem limite de km, todo deslocando até o município para prestar a garantia, despesas tributárias, financeiras, etc.

1.3 O valor máximo global aceito pela administração do poder legislativo municipal para aquisição do bem será de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no **item 7** deste edital, deverá apresentar sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO PODER LEGISLATIVO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS-RS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO), e

AO PODER LEGISLATIVO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS-RS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é **obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.**

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente receberá os **envelopes de nº 01 - PROPOSTA e de nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.**

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) descrição completa do produto ofertado: marca modelo, referências e demais dados técnicos, com folders em **OFF SET CONTENDO TODOS OS DADOS TECNICOS** do objeto para facilitar a conferência do objeto;

c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas todas as vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

d) Garantia mínima: deverá estar expressa na proposta a condição da garantia nos seguintes termos;

“garantia total do veículo pelo” prazo mínimo de 12 meses sem limite de km e sem cobrança de qualquer valor financeiro, seja de peças, mão-de-obra ou deslocamento (que deve ocorrer no prazo máximo de 24

horas da abertura da chamada), independente do fato causador do chamamento, exceto produtos e peças de desgaste normal, (óleo, filtros, e revisões programadas de fabrica etc.).

e) Preço Máximo pelo objeto na ordem de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, sendo desclassificadas propostas com preços superiores ou inexequíveis, bem como as em desconformidade com o edital;

f) Empresa participante ou revendedor autorizado ou ainda a empresa conveniada para prestar a assistência técnica deverá ter sua sede a um Raio de no máximo 250 km do Município.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, à autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra à licitante, esta disporá de 30 seg. (trinta segundos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate, sendo cada novo lance deverá conter importância inferior ao anterior, com no mínimo R\$ 300,00 de diferença;

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a

contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontarem qualquer dispositivo legal vigente, ou não atenderem aos requisitos do item 05;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

6.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual, dispensado caso apresentado no credenciamento;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, dispensado caso apresentado no credenciamento;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;
- g) Declaração de idoneidade, afirmando expressamente que não foi declarado inidôneo para contratar com o Poder Público;

7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Federal, com a apresentação da **Certidão Dívida Ativa da União**;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, com a apresentação da respectiva certidão negativa de débito emitida pelo órgão estadual da sede da empresa;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, com a apresentação da respectiva certidão negativa de débito emitida pelo órgão municipal da sede da empresa;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), através da apresentação da **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**;
- e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF;
- f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.1.3 - REGULARIDADE FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Distribuidor da Comarca da sede da empresa, com emissão inferior a 30 dias;

7.1.4- HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Registro CREA atestando que o Proponente possui em seu quadro Engenheiro Mecânico responsável pela Empresa e caso a Assistência Técnica for terceirizada apresentar CREA da mesma.

b) Certidão, atestado ou declaração fornecida pelo fabricante ou montadora informando que esta autorizada para comercializar o bem ofertado.

7.2. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente na sessão pública do pregão a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, *proporcionando-se a todas vista imediata do processo.*

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo,

neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso.

10 - DO RECEBIMENTO:

10.1. Verificada a desconformidade de algum dos itens do produto licitado, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;

10.2 O **prazo para a entrega** é de **15 (quinze) dias** após a homologação da licitação; podendo ser prorrogado pela municipalidade.

10.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto;

10.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a empresa vencedora das responsabilidades, nos termos do artigo 73, § 2º, da Lei 8.666/93.

11 - DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será feito em até 10 dias da data da entrega do bem.

11.2. As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta de dotação orçamentária própria.

11.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor em nome do poder legislativo municipal de Monte Alegre dos Campos.

12 - DAS PENALIDADES:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13 – DAS GARANTIAS E ENTREGA:

13.1. Os serviços de garantia serão feitos pela concessionária e seguirão o padrão adotado pela empresa vencedora, sem custos adicionais.

13.2. A existência de vícios redibitórios ensejará a nulidade do negócio jurídico, cabendo ao contratado a devolução dos valores pagos, sem prejuízo da administração promover ação redibitória, se julgar necessário.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser feitas ao Poder Legislativo do Município de Monte Alegre dos Campos/RS, setor de Licitações, pelo fone (54) 36121082, no horário de expediente.

14.2. Os questionamentos, as impugnações e/ou esclarecimentos acerca do edital e objeto deverão ser protocoladas até o dia 23 de novembro de 2016. O Legislativo deverá responder até o dia 25 de novembro de 2016. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no poder legislativo, setor de licitações e serão disponibilizados no site da câmara municipal.

14.3. A variação entre os lances para o item será de **R\$ 300,00 (trezentos reais);**

14.4. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.5. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

14.6. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatórios poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

14.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

14.8. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93).

14.10. O Edital poderá ser retirado no Centro Administrativo, localizado na Rua José Boeira de Vargas, n. 890, Centro, Monte Alegre dos Campos/RS, ou pelo site da Câmara Municipal www.camaramontealegredoscamos.rs.gov.br, em Licitações e contratos.

14.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação, com expressa renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Monte Alegre dos Campos, em 10 de novembro de 2016.

VALDEMIR BOEIRA DOS SANTOS,
Presidente da Câmara Municipal.

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº, com sede na Rua José Boeira de Vargas, n. 890 , Centro, Monte Alegre dos Campos/RS, neste ato representado pelo Presidente do poder Legislativo Municipal Sr....., residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE** e doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito acordam, vinculados ao Pregão nº 001/2016, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a aquisição de

2 AUTOMÓVEL 4 PORTAS, SEDAN COM MOTOR MÍNIMO 1.4 FLEX, COM POTENCIA DE NO MÍNIMO 100 CVS, ANO DE FABRICAÇÃO 2016 / MODELO 2016 OU 2017, ZERO KM, QUE CONTENHA AS SEGUINTE DESCRICÕES MÍNIMAS:

- Capacidade para 05 pessoas, com cinto de segurança em todos os lugares;
- Cor Branca;
- Alimentação de combustível por Gasolina e Etanol;
- Caixa de Câmbio com mudança de 05 marchas à frente e de 01 marcha a ré;
- 04 Pneus de Rodagem e 01 estepe 175/65 R 14
- Ar condicionado;
- Direção hidráulica;
- Vidros elétricos;
- Travas elétricas ;
- Sistema de freios com ABS
- Protetor de Carter;
- Porta Malas com capacidade mínima de 430 Lts;
- Limpador, e Desembaçador com ar quente;
- Com todos os acessórios (macaco, tapetes, protetor de motor, equipamentos de segurança, etc.)
- Demais itens Mínimos exigidos pela Legislação Brasileira de Trânsito, bem como pelo INMETRO;
- Garantia mínima de 1 (UM) ano sem limite de KM;
- Emplacado no ato da entrega em nome da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Alegre dos Campos;
- Entrega na sede da Câmara Municipal de Monte Alegre dos Campos no prazo de 15 dias após a HOMOLOGAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA, em relação ao objeto do presente contrato, deverá manter garantia mínima de 01 ano sem limite de km e sem cobrança de deslocamento (que deve ocorrer no prazo máximo de 24 horas da abertura da chamada), independente do fato causador do chamamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$......(.....).

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será feito via empenho, com valores proveniente de recursos próprios.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos encargos da CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato através do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: Caberão à CONTRATADA:

a) Entregar o veículo, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA;

b) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

§ 1º - À CONTRATADA caberá:

a) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, de acordo com as infrações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito em qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;
- c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- h) Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Senhor Presidente do Poder Legislativo Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das conseqüências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes elegem o Foro da Comarca de Vacaria/RS para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Monte Alegre dos Campos, de de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA